



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 300 /2022**

**INSITUI A SEMANA DE COMBATE À FOME,  
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art.1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Fome no âmbito do Município de Maracanaú a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de Outubro.

Art.2º Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maracanaú a Corrida Contra a Fome, a se realizar anualmente no Domingo da terceira semana do mês de Outubro.

Art.3º A Corrida Contra a Fome deverá arrecadar alimentos a serem destinados à famílias em situação de vulnerabilidade.

Art.4º A distribuição dos alimentos arrecadados na Corrida Contra a Fome será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC), de Maracanaú seguindo seus critérios para destinação dos mesmos.

Art.5º Os temas e ações desenvolvidos durante a Semana Municipal de Combate à Fome se destinam a desenvolver políticas públicas e iniciativas voltadas à formulação de soluções concretas para o combate à fome e a promoção da segurança alimentar nutricional sustentável.

Art.6º Fica autorizado o Poder executivo Municipal a firmar parcerias com o Poder Público Estadual, Federal e empresas privadas para a execução de projetos a que se refere essa Lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA**

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 21 de Novembro de 2022.

EDÍZIO MOREIRA  
VEREADOR







**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**GABINETE VEREADOR EDIZIO MOREIRA**

**JUSTIFICATIVA**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos diz em seu “Artigo 25 — 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação

O Direito Humano à Alimentação é um direito humano básico, reconhecido pelo Pacto Internacional de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado por 153 países, inclusive o Brasil. Esse novo direito pressupõe uma alimentação adequada, tanto do ponto de vista de quantidade como de qualidade, garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional e o direito à vida.

A Emenda Constitucional 64 alterou aspectos da Constituição Federal em seu Artigo 6º elevando textualmente o direito à alimentação à categoria de direito Constitucional, ficando evidente o compromisso do Estado em todos os níveis na erradicação da fome e a garantia de segurança alimentar a todos os indivíduos, garantindo ainda que o combate à fome não esteja sujeito a mudanças administrativas e se torne uma política de Estado.

Nesse sentido, para combater a fome, instituir políticas públicas, estratégias e subsídios governamentais de enfrentamento à pobreza e a miséria apresentamos esse Projeto de Indicação e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do mesmo.